

**PORTARIA Nº 952/2021/GBSES**

**“DISPÕE SOBRE À ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL PARA O CUSTEIO MENSAL DE LEITOS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (UTI) ADULTO E PEDIÁTRICO PARA ATENDIMENTO EXCLUSIVO DOS PACIENTES COVID-19 PREVISTO NA PORTARIA Nº. 249/2020 /GBSES, PUBLICADA NO D.O.E Nº. 27.800, ALTERANDO A ATUAL FORMA DE CUSTEIO, PARA LEITOS EFETIVAMENTE OCUPADOS”.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere o art.71º, II, da Constituição Estadual, e **CONSIDERANDO** as disposições da Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, do Decreto Federal nº. 7.508 de 28 de junho de 2011, da Resolução nº. 07/ANVISA de 24 de fevereiro de 2010, da Portaria nº. 930/GM/MS de 10 de maio de 2012, da Portaria de Consolidação nº. 2/GM/MS de 28 de setembro de 2017 (Origem: PRT GM/MS nº 3.410 de 30 de dezembro de 2013), da Portaria nº. 3.389/GM/MS de 30 de dezembro de 2013, da Portaria nº. 529/GM/MS de 1º de abril de 2013, da Portaria nº 2.567/GM/MS de 25 de novembro de 2016, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS de 28 de setembro de 2017 (Origem: PRT GM/MS nº 895 de 31 de março de 2017);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, que em seu Art. 4º. Descreve que “é dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356/GM/MS de 11 de março de 2020 que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 237/SAES/MS de 18 de março de 2020(\*), do Ministério da Saúde, republicada no DOU em 15 de junho de 2020, que inclui leitos e procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), para atendimento exclusivo dos pacientes com diagnóstico clínico de COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 568/GM/MS de 26 de março de 2020 (\*), também do Ministério da Saúde, republicada no DOU em 8 de abril de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto e Pediátrica para atendimento exclusivo dos pacientes com a COVID-19;

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto Estadual nº 456 de 24 de março de 2016, que dispõe sobre o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 407 de 20 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV) a serem adotadas pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências em seu Art. 4º “fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a Contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada pelo Secretário de Estado de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 521 de 10 de junho de 2020 que cria o Programa Emergencial para abertura e habilitação de novos leitos de Unidades de Terapia Intensiva (UTI) em todo o Estado de Mato Grosso, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Portaria n. 249, de 23 de julho de 2020, que definiu, em caráter excepcional, o cofinanciamento estadual ao custeio mensal de leitos em Unidades de Terapia Intensiva (UTI) Adulto e Pediátrico, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19, no território do Estado de Mato Grosso, que atenderem aos termos e requisitos dispostos na Portaria nº. 568/GM/MS, de 26 de março de 2020(\*), republicada no Diário Oficial da União (DOU) de 08 de abril de 2020

**CONSIDERANDO** a redução no número de casos do coronavírus no âmbito do estado de Mato Grosso nos últimos 90 (noventa) dias, período compreendido entre os dias 28/07/2021 a 28/10/2021, conforme o Boletim Epidemiológico nº. 599, de 28 de outubro de 2021, e consequentemente a redução na taxa de ocupação dos leitos de Unidades de Terapia Intensiva (UTI), exclusivos para pacientes COVID-19;

**CONSIDERANDO** a atualização do Anexo III e do Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus, causador da COVID-19 - Versão 11 (*Resolução CIB/MT Nº 161*, de 03 de setembro de 2021);

**CONSIDERANDO** a Resolução *Ad Referendum* CIB Nº. 132, de 03 de novembro de 2021, que dispôs sobre a aprovação, em caráter excepcional, da alteração da forma de pagamento do cofinanciamento estadual ao custeio mensal de leitos em Unidades de Terapia Intensiva (UTI's) para atendimentos exclusivos COVID-19, alterando a forma de pagamento por leito efetivamente ocupado;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Alterar o critério do cofinanciamento estadual para o custeio mensal de leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Adulto e Pediátrico para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19 previsto na Portaria Nº. 249/2020/GBSES, publicada no D.O.E Nº. 27.800, alterando a atual forma de custeio para leitos efetivamente ocupados, nos termos da Portaria Nº. 130/2020/GBSES.

**Art. 2º.** O repasse do cofinanciamento estadual seguirá os critérios, normativas e fluxos estabelecidos na Portaria nº. 249/2020/GBSES, da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, com exceção da forma de pagamento que passará a ser realizado somente com a comprovação de ocupação dos leitos, conforme Resolução *Ad Referendum* CIB Nº. 132, de 03 de novembro de 2021.

**Art. 3º.** Serão mantidos os valores do cofinanciamento estadual para os leitos autorizados e não autorizados pelo Ministério da Saúde.

**Art. 4º.** Para fins de pagamento será utilizado o seguinte cálculo: Número de leitos ocupados X (vezes) valor da diária X (vezes) dias de ocupação do leito.

**Art. 5º** Esta portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeitos a partir do dia 15 de novembro de 2021.

Cuiabá-MT, 09 de novembro de 2021.

**REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRE-SE.**

  
GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO  
Secretário de Estado de Saúde